



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

QUARTA - FEIRA, 09 DE MAIO DE 2018

Edição 1.358  
06 páginas



## EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Eli Corrêa Fernandes - Secretário Municipal de Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Lidiane Kozak

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

### PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

**Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski**

**Vice-Prefeito Municipal: Osnei Stadler**

Secretário de Administração: Eli Corrêa Fernandes

Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado

Secretária de Assistência Social: Beatriz Aparecida Klosowski

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Audea Naconechen Volanin

Secretário de Esportes e Recreação: Adriano Cardozo

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: João Carlos Bini

Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras: Humberto José Sanches

Secretário de Meio Ambiente: Luiz Felipe Daciuk

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Luís Cesar Sanches Filho

Secretário de Saúde: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal: Alex Fabiano Garcia

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

Procurador Geral do Município: Gino Lucas Scherdien

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente

Vereador: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

Vereador: Jaison Kuhn - 1º Secretário

Vereador: Audio Charachouski - 2º Secretário

Vereadora: Soraia Valeria Bubniak

Vereadora: Carina Gasparim Rampi

Vereador: Cezar Augusto Schirlo

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: Anderson Alexandre Lemos

Vereador: José Pereira Neto

Vereador: Iroslau Woruby

Vereador: Valdir Bini

Vereador: Adão Kostecki Primo

## LEIS

### LEI Nº. 2.309/2018

*SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

#### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Prudentópolis nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

**Parágrafo único.** A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 3º** A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) mensais, sendo atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

**Art. 5º** Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

**Art. 6º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal, 09 de maio de 2018.**

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**

Prefeito Municipal

**ELI CORRÊA FERNANDES**

Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº. 2.310/2018**

*SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

#### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 00.703.157/0001-83, entidade de representação dos Municípios em âmbito nacional.

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar a representação política-institucional do Município de Prudentópolis nas esferas administrativas junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional.

**Parágrafo único.** A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Confederação Nacional de Municípios, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 3º** A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 1.476,00 (mil quatrocentos e setenta e seis reais) mensais, podendo ser atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.



**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

**Art. 5º** Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Confederação Nacional de Municípios, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

**Art. 6º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal, 09 de maio de 2018.**

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
Prefeito Municipal

**ELI CORRÊA FERNANDES**  
Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº. 2.311/2018**

*SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios Centro do Sul do Paraná – AMCESPAR, e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios Centro do Sul do Paraná – AMCESPAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 00.358.098/0001-53, constituída sob a forma de sociedade civil.

**Art. 2º** A contribuição a Associação dos Municípios Centro do Sul do Paraná visa especialmente a integração administrativa, executiva, econômica e social dos Municípios associados.

**Parágrafo único.** A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios Centro do Sul do Paraná – AMCESPAR, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 3º** A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, podendo ser atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

**Art. 5º** Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios Centro do Sul do Paraná – AMCESPAR, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

**Art. 6º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal, 09 de maio de 2018.**

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
Prefeito Municipal

**ELI CORRÊA FERNANDES**  
Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

## DECRETOS

**DECRETO Nº 241/2018**

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975/2012, e conforme o requerimento e atestado médico;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica concedida licença maternidade a servidora **Marcia Naconecznei**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, a partir de 08 de maio de 2018 a 02 de novembro de 2018, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração, 09 de maio de 2018.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Eli Corrêa Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 242/2018**

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975/2012, e conforme o requerimento e atestado médico;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica concedida licença maternidade a servidora **Tatiane Schirlo**, ocupante do cargo em comissão de *Gerente do Departamento de Assistência Social*, a partir de 07 de maio de 2018 a 03 de novembro de 2018, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração, 09 de maio de 2018.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Eli Corrêa Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração

## LICITAÇÕES

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA**

Fundamento Legal: Artigo 31 e 32 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 629/2017  
Proponente – Asilo São Vicente de Paulo  
CNPJ nº 78.251.816/0001-85

**1 - OBJETO PROPOSTO:**

Termo de Colaboração entre o Município de Prudentópolis e o Asilo São Vicente de Paulo, para promover a prestação de serviço de proteção social especial de alta complexidade com a prestação de acolhimento institucional para pessoas idosas e menores de sessenta anos de idades curateladas, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**2 - VALOR GLOBAL:** 185.520,00 (Cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

**3 - TIPO DE PARCERIA:** Colaboração

**4 - FONTE DE RECURSOS:**

Fonte	Dotação	Recurso
000	09.002.08.244.2090.2067.3.3.50.43.00.00	Recurso Ordinários (Livres)
816/818	09.002.08.244.2090.2067.3.3.50.43.00.00	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial

**5 -VIGÊNCIA:** O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado.

**6 - JUSTIFICATIVA:**

Considerando que o Município possui a responsabilidade solidária em prestar assistência asilar, a contratação de serviços de proteção social especial de alta complexidade trata-se de consecução de finalidade de interesse público.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, Gestora do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em sua esfera, dentro de suas possibilidades, tem como objetivo cumprir com o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto do Idoso e o Decreto nº 1948/96, que regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, onde verifica-se a respectiva atribuição:

*Art. 17. Parágrafo Único. "O idoso que não tenha meios de prover a sua própria subsistência, que não tenha família, não tenha condições de prover a sua manutenção terá assegurada a assistência asilar, pela união, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios na forma da Lei.*

Esclarece-se que conforme Decreto nº 1948/96:

*Art. 3º "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, aos idosos sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.*

Considerando que estes serviços estão situado no SUAS a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Considerando o Plano de Trabalho a Organização de Sociedade Civil:

*Tem como finalidade o amparo aos idosos em situação de vulnerabilidade, oferecendo-lhes serviços nas áreas sociais, médica, de enfermagem e outras atividades específicas para este segmento social.*

*A instituição mantém os acolhidos, incluindo pessoas adultas (menores de sessenta anos de idade) curateladas, em regime de internato, por período indeterminado e dispõe de alimentação, higiene, repouso, lazer aos usuários, atendimento médico e social, fisioterapia, suporte nutricional, cuidados de enfermagem além de desenvolver outras atividades que garantam qualidade de vida aos acolhidos.*

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas acolhidas pela referida entidade, a natureza do trabalho realizado com cada uma delas e suas famílias e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento;

Considerando a especificidade do serviço ofertado, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como, a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço.

Considerando que a Organização de Sociedade Civil, há mais de quarenta (40) anos, desenvolve a atividade proposta, voltadas para o acolhimento institucional e que se encontra credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública, justifica-se a contratação.

Diante do exposto e tendo em vista os pareceres técnico e jurídico apresento a justificativa e determino sua publicação site do Município, bem como junto ao Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal da Manhã para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014, diante da inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Prudentópolis, 08 de maio de 2018.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**2º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 324/2017  
Pregão Presencial nº 130/2017**

**Contratante:** Município de Prudentópolis

**Contratada:** Beló Mecânica Pesada Ltda Me  
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica acrescido o valor contratado em R\$ 64.122,50 (sessenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), equivalendo a aproximadamente 19,73% (dezenove vírgula setenta e três por cento) do valor contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.  
Prudentópolis, 09 de maio de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 016/2018**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade como Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis Lei 1.975 de 27/06/2012 e suas alterações posteriores, bem como considerando o conteúdo do protocolo administrativo nº 267/2018

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias à Servidora GILMARA BOBATO, CPF nº 024.200.249-82, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo deste Legislativo Municipal referente ao saldo remanescente do período aquisitivo de 04/2017 a 04/2018, devendo gozá-las a partir de 07 de maio de 2018 à 21 de maio de 2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de Maio de 2018.

**Vereador Marcos Roberto Lachovicz**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº. 017/2018**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade como Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis Lei 1.975 de 27/06/2012 e suas alterações posteriores, bem como considerando o conteúdo do



protocolo administrativo nº 278/2018

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias ao Servidor ERITON AUGUSTO POPIU, CPF nº 040.844.279-42, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico deste Legislativo Municipal referente ao saldo remanescente parcial do período aquisitivo de 01/2017 a 01/2018, devendo gozá-las a partir de 02 de maio de 2018 à 04 de maio de 2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de Maio de 2018.

**Vereador Marcos Roberto Lachovicz**  
Presidente da Câmara Municipal

---

### RESOLUÇÃO Nº 002/2018

*Súmula: Altera a redação de dispositivo da Resolução 001/2010 que dispõe acerca das diárias no âmbito da Câmara Municipal de Prudentópolis.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE DA SUA MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 20, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, PROMULGA A SEGUINTE

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - O valor da diária contemplado no artigo 1º da Resolução 001/2010, passa a ser de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais) para viagens intermunicipais dentro do Estado do Paraná sem pernoite; de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta Reais) para viagens intermunicipais dentro do Estado do Paraná com pernoite; e de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta Reais) para viagens interestaduais.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos insertos na Resolução 001/2010; bem como fica revogada a Resolução 004/2016.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala do Plenário, em 08 de Maio de 2018.

**Vereador Marcos Roberto Lachovicz**  
Presidente

**Vereador Lademiro Budnik**  
Vice Presidente

**Vereador Jaison Kuhn**  
Primeiro Secretário

**Vereador Audio Charachouski**  
Segundo Secretário





**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)